

Caderno 6

SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº. 49.184

Processo nº. 2008/51226-1

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 087/2007, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ e a SAGRI.

Responsável: Sr. EDÍLSON OLIVEIRA PEREIRA – Prefeito à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.185

Processo nº. 2007/52012-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 559/2006 e Termos Aditivos firmados entre o CONSELHO ESCOLAR E.E.E.F.M “PAES DE CARVALHO” e a SEDUC.

Responsável: Sr. JOÃO BOSCO DE MELO FERREIRA, Coordenador.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$29.987,33 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), com isenção de multa regimental em face a aplicação do Prejulgado nº 14, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.186

Processo nº. 2007/52087-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 020/2005, firmado entre a FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO e a PARATUR.

Responsável: Sra. APARECIDA MATILDE ALVES COSTA, Diretora Administrativa.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14, e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº 49.187

Processo nº 2007/54207-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 007/2005 e termos aditivos firmados entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS e o TJE.

Responsáveis: Srs. SAHID XERFAN, período de 05/05/2005 à 30/03/2006, OLÍMPIO YUGO OHNISHI, período de 31/03 à 31/12/2006, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO, período de 01/01 à 30/09/2007, Secretários à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da lei complementar nº.12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$13.369.055,98 (treze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 49.188

Processo nº. 2007/53814-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 055/2006 e Termo Aditivo, celebrados entre a COOPERATIVA CENTRO DE

ESTUDOS PAULO FREIRE e a ALEPA.

Responsável: Sra. MARCÍLIA ÁLVARES OKITO – Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais), e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.190

Processo nº. 2009/51262-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 099/2007 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE SANTA BÁRBARA e a ASIPAG.

Responsável: Sra. CLAUDINÉIA SILVA BARROS, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com isenção de multa regimental em face a aplicação do Prejulgado nº 14, e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.191

Processo nº. 2009/51411-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 096/2007, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO e a SAGRI.

Responsável: Sr. JOSÉ CARLOS CAETANO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) com isenção de multa regimental e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.192

Processo nº. 2009/52884-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 264/2008 e Termo Aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ e a SEPOF.

Responsável: Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 54.578,99 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.193

Processo nº 2009/52934-0

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 213/2008, firmado entre a COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA E INDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMETÁ e a SAGRI.

Responsável: Sr. JOÃO COSTA VALENTE, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.194

Processo nº. 2010/50025-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 012/2008 e termo aditivo, celebrados entre a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ e a FCG.

Responsável: Sr. NOÉ CARLOS BARBOSA VON ATZINGEN – Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 49.195

Processos nº. 2010/51047-3

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 177/2009 firmado entre as OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ e a SECULT.

Responsável: Pe. RAIMUNDO SILVIO JAQUES, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-500.000,00 (quinhentos mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 49.196

Processos nº. 2010/51546-6

Assunto: Prestação de relativa ao convênio nº. 057/2010, celebrado entre a LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS DE ENREDO DE BELÉM e a SECULT.

Responsável: Sr. PEDRO JORGE SARMAHO DE CASTRO – Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm^a. Sr. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 49.197

Processo nº. 2003/50381-1

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, exercício financeiro de 2006

Responsável: Sra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Secretária à época da SETEPS

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993:

I- Julgar regulares as contas, no valor de R\$33.952.323,78 (trinta e três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), com as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo desta Corte, e dar quitação à responsável.

II- Recomendar à Secretaria que adote as medidas cabíveis para responsabilizar os servidores pela obrigação não cumprida de prestarem contas.

ACÓRDÃO Nº 49.198

Processo nº 2008/50202-0

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO relativa ao Exercício Financeiro de 2007.

Responsável: Sra. MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE, Secretária à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 38.135.321,25 (trinta e oito milhões, cento e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº 49.199

Processo nº. 2008/50811-8

Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2007.